



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.910, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Destina as áreas que  
especifica para entidades  
religiosas, mediante  
doação com encargos, na  
Região Administrativa do  
Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos para as seguintes entidades religiosas:

I - área localizada ao lado e abaixo do Lote "C", da Quadra "A", do Setor Oeste no Gama, onde se situa a Igreja Nossa Senhora da Paz, para ampliação e incorporação ao lote da referida paróquia, para a instalação de um Santuário-Bosque, medindo 33.723 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, setecentos e vinte e três metros quadrados), sem edificações, cujo CNPJ é n° 00.108.217/0116-69, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - área localizada na EQ 26/29, do Setor Oeste do Gama junto à Escola Classe n° 04, para a construção da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora da Paróquia Nossa Senhora da Paz, cujo CNPJ é n° 00.108.217/0116-69, medindo 4.500m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já edificada;



III - área localizada no final da Rua Principal, da Quadra 33, ao lado do lote 39, do Setor Oeste do Gama, para a construção da Igreja Santo Expedito - Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 880m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0116-69, já edificada;

IV - área localizada na Quadra "A", do Lote "C" - área Especial, do Setor Oeste do Gama, onde está construída a Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 1.884,52m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0116-69;

V - área localizada no Conjunto "A", da Quadra 50 - do Setor Leste - Gama/DF, já edificada, para a Igreja São Francisco de Assis da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, medindo 1.575m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e cujo CNPJ é n° 00.108.217/0114-05;

VI - área localizada na Quadra 38, ao lado do lote 39, fundo com a Quadra 40 - Setor Leste do Gama - DF, para a construção da Capela Santo André da Paróquia de São Sebastião, medindo 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0040-26, com suas instalações em funcionamento;

VII - área localizada na EQ 11/13 do Setor Leste - Gama-DF, onde se situa o Centro Comunitário, para a instalação do Asilo São Vicente de Paulo, do Conselho Metropolitano de Brasília, da Sociedade São Vicente de Paulo, medindo 4.290m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e noventa metros quadrados), avaliada em R\$ 200.000,00



(duzentos mil reais) cujo CNPJ é n° 03653.649/0001-08, em edificação;

VIII - área localizada na EQ 46/47 do Setor Leste do Gama - DF, para a ampliação e incorporação à área da Capela São Pedro da Paróquia da Santíssima Trindade, medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0113-16;

IX - área localizada na EQ 46/47, do Setor Leste do Gama - DF, para a construção da Capela São Pedro da Paróquia da Santíssima Trindade, medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/00113-16, já edificada;

X - área localizada na Quadra 02, do Setor Norte do Gama - DF, onde se situa o Centro Comunitário, onde está edificada a Capela Bom Jesus da Paróquia da Santíssima Trindade, medindo 2.640m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0113-16, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI - área localizada na Quadra 02, do Setor Norte do Gama - DF, de uso comum do povo, entre a EC 15 e o Centro Comunitário, para desafetação e incorporação à área da Capela Bom Jesus da Paróquia Santíssima Trindade - medindo 990m<sup>2</sup> (novecentos e noventa metros quadrados), avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e cujo CNPJ é n° 00.108.217/0113-16;

XII - área localizada no Parque Urbano Norte, lindeira à Quadra 01, do Setor Norte - Gama - DF, onde ora está edificada a Igreja Matriz da Paróquia Santíssima Trindade, CNPJ n° 00.108.217/0113-16, medindo 3.982,50m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



XIII - área localizada na EQ 08/10 do Setor Leste do Gama - DF, para a instalação da Escola das Obras Assistenciais São Sebastião, medindo 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo CNPJ é n° 33.523.945/0001-47;

XIV - área localizada na Quadra 12 do Setor Leste do Gama - DF, de uso comum do povo, onde ora está edificada a Creche Nossa Senhora do Carmo, da entidade Obras Assistenciais São Sebastião, medindo, 1.882m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), e cujo CNPJ é n° 33.523.945/0001-47, avaliada em R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais);

XV - área localizada no lote 09, fundos com a Avenida Contorno no Setor DVO, Gama - DF, para a construção da Capela Bom Pastor - pertencente à Paróquia São João Batista, medindo 1.725m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo CNPJ é n° 00.108.217/0033-05, onde inexistem templos católicos;

XVI - área contígua ao lote 08 da Praça 02 - Setor Central do Gama -DF, para ampliação e incorporação ao lote da Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, cujo CNPJ é n° 00.108.217/0077-18, medindo 2.280m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já existente;

XVII - área localizada no Lote 11, da Quadra 56, do Setor Central do Gama - DF, com mudança de destinação original para o uso da Capela Sagrada Família - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, CNPJ n° 00.108.217/0077-18, medindo 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), já ocupada;



XVIII - área localizada no Lote 05, Praça 01 do Setor Central do Gama - DF, com mudança de destinação original para o uso da Capela Nossa Senhora da Paz - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, cujo CNPJ é nº 00.108.217/0077-18, medindo 1.750m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), e avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já instalada;

XIX - área localizada na EQ 13/15, área Especial nº 03, do Setor Sul, para ampliação do lote onde se situa a Capela São Luís, da Paróquia São João Batista, medindo 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0033-05, já existente.

Art. 2º A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A avaliação do valor das áreas especificadas foi obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido na Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas de que trata o art. 1º, incisos de I a XIX, visando à constituição de unidades imobiliárias independentes e promovendo seus registros cartoriais.

Art. 5º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior às entidades religiosas respectivas, discriminadas no art. 1º, incisos I a XIX.



Art. 6º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º Como contrapartida às doações efetivadas na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades; dentre elas a assistência social, à saúde e educacional.

Art. 9º Fica assegurada a prestação de forma continuada de encargos de que trata o artigo anterior ao menor reconhecidamente carente.

Art. 10. É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior.

Art. 11. Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 12. Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o art. 8º, pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto no *caput*, os donatários ficam desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 13. O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejam a reversão dos



bens ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* No caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.